

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0001590-42.1995.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Mercantil de Sao Paulo Sa
Requerido: Maria de Fatima Justimiano Bertocco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Há inércia do credor das verbas processuais, que não tomou qualquer iniciativa para a cobrança do crédito, perdendo doravante o direito de ação, por efeito da prescrição intercorrente.

Julgo, pois, prescrita a ação de cobrança de tais verbas e extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA